



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	2
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	3
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	4
SEMTAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	10
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11
ATOS DO LEGISLATIVO	12

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50.370/2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL
ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do
Memorando nº 762/2020 e o teor do Memorando nº 2.521/2020/SEMAD, conforme Edital nº 048/2020.

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – APARECIDA BATISTA na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime
Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde
– SEMUS NA CENTRAL COVID-19, no período de 7 de outubro de 2020 a 6 de abril de 2021, de
conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-37.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de
outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.371/2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 762/2020 e o teor do Memorando nº 2.520/2020/SEMAD, conforme Edital nº 048/2020.

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ANA QUESIA PEREIRA CASTELO BRANCO, na função de Fisioterapeuta, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central Covid-19, no período de 7 de outubro de 2020 a 6 de abril de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-36.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

AVISO DE RETIFICAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2020/PMV/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1369/2020/PMV

ONDE SE LÊ:

FURLAN & FURLAN LTDA, lotes de nº. 02, 16, 18, 20, 22, 30, 37, 38, 40, 41, 42 e 59, perfazendo o valor de R\$ 830.694,00 (oitocentos e trinta mil e seiscentos e noventa e quatro reais)

VALORA HOMOLOGAR: R\$ 5.007.760,85 (cinco milhões e sete mil e setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

LEIA SE:

FURLAN & FURLAN LTDA, lotes de nº. 02, 16, 18, 20, 22, 30, 37, 38, 40, 41, 42 e 59, perfazendo o valor de R\$ 830.245,93 (oitocentos e trinta mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)

VALORA HOMOLOGAR: R\$ 5.007.312,78 (cinco milhões e sete mil e trezentos e doze reais e setenta e oito centavos).

Vilhena, 06 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2020/PMV/SRP - MISTO**

ITENS: 04, 05, 06 e 07 - PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
ITENS: 01, 02 e 03, - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS

TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 125/2020/PMV/SRP - MISTO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital. Por intermédio do Gabinete do Sr. Prefeito e da Controladoria de Licitações - CL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4424/2020/GABINETE.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PRODUTOS LÁCTEOS E COPOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, FUMAS, SEMAS, SEMTIC, SEMTER, SEMCOM, SEMMA, SEMAD, SEMTRAN, CONTROLADORIA, FCV, SEMEC E SEMFAZ), PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 565.294,16

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 08/10/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26/10/2020 às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de outubro de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de outubro de 2020, às 09:25:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26 de outubro de 2020, às 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 06 de outubro de 2020.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06**

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 25 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico resolve:

01 – RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação neste termos:

- a) Processo Nº 84/2020
b) Licitação Nº 06/2020
c) Modalidade Inexigibilidade:

e) Objeto Homologado Anuidade da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

f) Fornecedor e Valores declarados Vencedores:

Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

CNPJ: 029.184.280/0001-17

Valor Total Homologado – R\$ 1.200,00

Vilhena, 07 de outubro de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2020**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos abaixo mencionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2.360/2019/SEMAGRI – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/SEMAGRI/2019 (publicado no DOV nº 2776 em 05/08/2019 e homologação da classificação resultado final publicado no DOV 2817 de 01/10/2019), e convocados pelo memorando 323/SEMAGRI/2020.

Agente de Inspeção Sanitária I – Carga Horária de 40 horas semanais

NOME	Pontuação	classificação
MATHEUS DE SOUZA DUARTE	65	40º

Os candidatos aprovados dentro do número de vagas, deverão entregar, após a publicação do resultado final, os documentos relacionados no item 10.2, na Secretaria Municipal de Administração, sito no Centro Administrativo Dr. Teotônio Vilela, s/n, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, no horário das 07:00 às 13:00 horas, no período de 08/10/2020 a 22/10/2020, para apresentar documentação abaixo.

- 02 (duas) cópias e original da carteira de identidade;
- 02(duas) cópias e original do CPF;
- 01(uma) cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 (duas) fotos 3x4;
- 02 (duas) cópias e original da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 (uma) cópia do RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- Se, do sexo masculino, original e cópia do comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- 01 (uma) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos;
- 01 (uma) cópia da carteira de vacinação dos filhos se menores de 06(seis) anos;
- Declaração da Escolar dos Filhos com idade de 06 a 14 anos;
- 02(duas) cópias e original do Diploma de Escolaridade conforme exigência da categoria;

- 02(duas) cópias e original do histórico Escolar;
- 01 (uma) cópia do Cartão (ou comprovante) PIS/PASEP;
- 01(uma) cópia e original do Título de eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (ORIGINAL);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso;

• Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

• Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus ou no Cartório Eleitoral;

• Certidão negativa de condenação ações Cíveis e Criminais, execuções cíveis, fiscais e criminais 1ª e 2ª Instâncias expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro Estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;

• 02 (duas) cópias Certidão negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br);

• 02 (duas) cópias Certidão negativa perante Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site www.tce.ro.gov.br;

• Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

• Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida- Obtido perante a Junta Médica do Município;

• Em caso de Estrangeiro, duas cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CIE (documento de visto permanente);

• Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão de Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tce.ro.gov.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR) preencher os campos solicitados, imprimir 02 vias do recibo de envio.

• Para abertura de conta salário trazer:

- 01 cópia da carteira de identidade;
- 01 cópia do CPF;
- 01 cópia do comprovante de residência.

Vilhena, 07 de outubro de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 46.917/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3074/2020/FUMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3074/2020/FUMAS cujo objetivo é efetuar a aquisição material permanente e equipamentos de processamento de dados, para atender ao Centro do Idoso e Criança Feliz e as Emendas Impositivas nº 035/2019 e 068/2019; a ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 46.679/2019; o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação; e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 41.902/2018/, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO a presente licitação, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, o lote de nº 01 no valor de R\$ 12.308,00 (Doze mil trezentos e oito reais).

Publique-se em 21/09/2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3877/2020/FUMAS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3877/2020/FUMAS cujo objetivo é efetuar a aquisição material permanente de mobiliária em geral para atender aos programas deste Fundo; a ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 46.676/2019; o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação; e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 41.902/2018/, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO a presente licitação, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa A. PAZINATO MARINGA, os lotes de nº 03 e 04 no valor de R\$ 52.994,97 (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

Em favor da empresa GUAPI COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI, os lotes de nº 01 e 02 no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 105.994,97 (Cento e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)

Publique-se em 06/10/2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 14 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria Interna nº 10 que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Estado de Rondônia também demanda, por parte dos demais entes de órgãos públicos, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus

(COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.570/2020 de 22 de junho de 2020 e Decreto nº 49.798/2020 de 20 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 14 de outubro de 2020, pelo período indeterminado.

Art. 2º A servidora abaixo permanecerá exercendo suas atividades laborais nas Dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 14 de outubro de 2020:

ADRIANA CAVERIANE CRUZ

Art. 6º O expediente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED será das 07h às 13h.

Art. 7º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 8º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 06 de outubro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 50.364/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 603.576,31 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.363, de 7 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 603.576,31 (seiscentos e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200711.024 – Equipagem de Unidades de Saúde da Rede Hospitalar	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
603.576,31	
TOTAL	R\$ 603.576,31

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso

I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação “Equipagem de Unidades de Saúde da Rede Hospitalar” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde nos Anexos das Leis nº: 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.365/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 146.048,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.364, de 7 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 146.048,00 (cento e quarenta e seis mil e quarenta e oito reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 146.048,00
TOTAL R\$ 146.048,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.366, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 61.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.365, de 7 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil, oitocentos reais), necessário para as seguintes dotações:

Órgão:15000 –Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 16.200,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 14.700,00

1751200701.076 – Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamentos Sanitário de Vilhena

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 16.200,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 14.700,00

TOTAL R\$ 61.800,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, de acordo com Termos de Compromissos nº: 424.365-74/2014 e 424.548-73/2014 e Termos Aditivos de prazos.

Art. 3º Inclui as Ações “Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água e Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena” no Programa “Água é Vida e Saneamento é Saúde” nos Anexos das Leis nº: 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.367/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 813.969,66.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.366, de 7 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 813.969,66 (oitocentos e treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 813.969,66

TOTAL R\$ 813.969,66

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.368/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 400.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.367, de 7 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 325.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 75.000,00
TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.369/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 662.519,78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.368, de 7 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 662.519,78 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200341.184 – Ação Emergencial destinada ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc
3350.43.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 73.659,00
3360.45.00.00 - Subvenções Econômicas R\$ 363.195,00
3390.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 197.665,78
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R \$ 28.000,00
TOTAL R\$ 662.519,78

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, por meio da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Inclui a Ação “Ação Emergencial Destinada ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc” no Programa “Cultura para todos” da Fundação Cultural de Vilhena nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.363/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 603.576,31 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 603.576,31 (seiscentos e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.024 – Equipagem de Unidades de Saúde da Rede Hospitalar
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 603.576,31
TOTAL R\$ 603.576,31

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação “Equipagem de Unidades de Saúde da Rede Hospitalar” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde nos Anexos das Leis nºs: 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.364/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 146.048,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 146.048,00 (cento e quarenta e seis mil e quarenta e oito reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 146.048,00
TOTAL R\$ 146.048,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

LEI Nº 5.365, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 61.800,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil, oitocentos reais), necessário para as seguintes dotações:

Órgão:15000 –Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 16.200,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 14.700,00
 1751200701.076 – Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamentos Sanitário de Vilhena
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 16.200,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 14.700,00
TOTAL R\$ 61.800,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, de acordo com Termos de Compromissos nº: 424.365-74/2014 e 424.548-73/2014 e Termos Aditivos de prazos.

Art. 3º Inclui as Ações “Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água e Projeto Socioambiental

para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena” no Programa “Água é Vida e Saneamento é Saúde” nos Anexos das Leis nº: 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

LEI Nº 5.366/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 813.969,66, NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 813.969,66 (oitocentos e treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 813.969,66
TOTAL R\$ 813.969,66

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2020
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO/2020 - FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	REALIZADO 8 MESES	TENDENCIA	EXCESSO PROVAVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
Rem.Dep.Bancario	5.000,00	2.850,34	-2.149,66	2.850,34	1.425,17	(724,49)		
Serv. De Captação,	11.000.000,00	7.753.959,83	-3.246.040,17	7.753.959,83	3.876.979,92	630.939,75		
Serv. De Col. Transp.Res.Sol.	5.900.000,00	4.499.666,76	-1.400.333,24	4.499.666,76	2.249.833,38	849.500,14		
Serv. De Ligação	90.000,00	169.453,50	79.453,50	169.453,50	84.726,75	164.180,25		
Serv. Desligação	10.000,00	7.020,00	-2.980,00	7.020,00	3.510,00	530,00		
Multas e Juros	190.000,00	105.063,73	-84.936,27	105.063,73	52.531,87	(32.404,40)		
Div.Ativ.N.Trib.	2.000.000,00	1.071.912,59	-928.087,41	1.071.912,59	535.956,30	(392.131,11)		
Outras Receitas	237.000,00	158.709,58	-78.290,42	158.709,58	79.354,79	1.064,37		
TOTAL	19.432.000,00	13.768.636,33	-5.663.363,67	13.768.636,33	6.884.318,17	1.220.954,50		1.220.954,50

Metodologia:

(a) = Valor Orçado para 2020

(b) = Valor Realizado de Receitas de 01 a 08/2020

(c) = (b) - (a) Valor da Diferença do Valor Realizado menos o Valor Orçado

(d) = Valor Realizado nos Últimos 8 meses. (mês 01 a 08/2020).

(e) = Valor Médio Realizado nos Últimos 8 meses/Numero de meses de arrecadação, neste caso 8; e multiplicase pelo número de meses restantes para encerrar o exercício, neste caso 4.

(f) = (c) + (e) Valor Excesso Provável é igual a Diferença mais a Tendência.

(g) = Valor Utilizado na Abertura de Crédito.

(h) = Saldo a utilizar para Abertura de Crédito.


Ronaldo Teodoro Ventura
 Contador - CRCRO 010199
 Matrícula 462/SAAE

LEI Nº 5.367/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 325.000,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$75.000,00
TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

PREFEITURA DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2020
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO/2020 - FONTE: PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Taxa de Execução de Obras de Infraestrutura Agrícola - Programa Porteira Adentro	45.654,00	463.313,97	417.659,97	280.000,00	697.659,97	0,00	697.659,97
TOTAL	45.654,00	463.313,97	417.659,97	231.656,99	697.659,97	0,00	697.659,97


LORENA HORBACH
CHEFE DE CONTADORIA

LEI Nº 5.368/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 662.519,78 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 662.519,78 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200341.184 – Ação Emergencial destinada ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc
3350.43.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 73.659,00
3360.45.00.00 - Subvenções Econômicas R\$ 363.195,00
3390.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 197.665,78
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 28.000,00
TOTAL R\$ 662.519,78

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, por meio da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Inclui a Ação “Ação Emergencial Destinada ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc” no Programa “Cultura para todos”, da Fundação Cultural de Vilhena nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

**SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO****TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 111/
SEMTRAN**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETAS OU TRICICLOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E A SENHORA ELAINE DE LURDES WEBER. (Processo administrativo nº 4964/2016).

Aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena. Neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena-RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, a Sra. Elaine de Lurdes Weber, brasileira, portadora do RG nº 1.191.680 SSP/RO e CPF nº 893.723.011-91, residente e domiciliado na Av. Vitória Régia, nº 1919, Bairro Jardim Primavera, município de Vilhena-RO, aqui denominada PERMISSIONÁRIA de Serviço de Moto-Taxi, conforme descrito abaixo, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi, localizado na Av. Paraná, nº 1809, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ nº 03.801.106/0001-82.

2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do poder permissor, após requerido formalmente pelo permissionário.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá, obrigatoriamente, realizar curso especializado de formação, aprovado pelo Detran e ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado a pelo menos 2 anos com a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "A", e quando em serviço, estar vestido com colete de segurança próprio, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Contran.

4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma, o município não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, postos ou contratados.

5. DOS ENCARGOS

A Permissionária fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorrerem no presente Termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

A Permissionária reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de

moto-taxi;

b) não usa-la senão com a finalidade comercial prevista neste Termo;
c) NÃO CEDER, ALUGAR, TRANSFERIR ARRENDAR ou EMPRESTAR a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o abjeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo sob expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E MULTAS**7.1 DAS INFRAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas na Lei 4.338/2016, serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.1.3 As infrações aos dispositivos da Lei 4.338/2016 e suas alterações, sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão do veículo;
- IV – Suspensão temporária da autorização;
- V – Cassação da autorização.

7.2 A advertência será aplicada quando o permissionário:

I – Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II – Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e os bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III – Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da Semtran;

IV – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V – Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;

VI – Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII – Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual de passageiro.

7.3 A multa será aplicada quando o permissionário:

I – Reincidir nas condutas infracionais descritas no item 7.2.1;

II – Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III – Deixar de comunicar à Semtran sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V - Não obedecer a fila no ponto de moto-taxi;

VI – Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos em lei ou regulamento;

VII – Dificultar, de qualquer forma, a ação fiscalizadora dos órgãos

competentes;

VIII – Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela tarifária;

IX – Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X – Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com veículo em movimento;

XI – Promover, sem autorização, alterações estruturais no ponto de moto-taxi;

XII – Pilotar de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII – Trafegar ou transportar passageiro sob efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV – Aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV – Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI – Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela legislação;

XVII – Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;

XVIII – Utilizar o ponto de moto-taxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX – Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX – Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo Único. A multa será de 5 (cinco) UPF's pela infringência de qualquer dos incisos do item 7.3.

8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer das obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do Município.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas leis municipais nºs 4.338/2016 e 5.177/2019, e demais documentos constantes nos autos administrativos nº 4964/2016.

10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro, por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município e registrado às folhas _____, do livro nº ____ - Volume ____, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias de igual teor forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena-RO, ____ de _____ de 2020.

Pelo Município

Permissionário

Eduardo Toshiya Tsuru
Weber

Elaine de Lurdes

Prefeito Municipal

Permissionária

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a deliberação do Orçamento 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena- RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

Art. 1º APROVAR;

Art. 1º No tocante ao Orçamento 2020, foi apreciado e aprovado pelo conselho Municipal de Assistência Social, através de votação via grupo do whatsapp. Sendo 09 (nove) votos a favor e 03 (três) abstenções

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 013, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a deliberação do Pleito de um Veículo tipo van com acessibilidade para Proteção Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena- RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

Art. 1º APROVAR;

Art. 1º No tocante ao pleito do Veículo tipo Van com acessibilidade para Proteção básica da Secretaria Municipal de assistência Social de Vilhena – RO, foi apreciado e aprovado pelo conselho Municipal de Assistência Social, através de votação via grupo do whatsapp. Sendo 10 (dez) votos a favor e 02 (duas) abstenções

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE
Presidente CMAS/VHA



Atos do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 032, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º É proibida a veiculação de material de propaganda, no período eleitoral de 2020, nas dependências da Câmara de Vereadores, exceto adesivo plástico em veículos automotores ou de propulsão humana, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

§ 1º A justaposição de propaganda cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza publicidade irregular em virtude do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O limite máximo de dimensão previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos adesivos microperfurados justapostos em para-brisas traseiros de veículos automotores.

Art. 2º São vedadas a instalação e a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200m (duzentos metros) da Câmara de Vereadores, respondendo o infrator, conforme o caso, por propaganda irregular e abuso de poder.

Art. 3º Nos casos de veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com esta Resolução, a respectiva representação ou reclamação deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que deliberará a respeito da obediência em relação às normas internas, sem prejuízo da instauração do procedimento nos órgãos da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara de Vereadores, 7 de outubro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**